

RESOLUÇÃO CSDP Nº 343, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023.

Altera o Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado do Pará e regulamenta o Núcleo Cível da Região Metropolitana

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 11, da Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no D.O.E. em 09.02.2006;

Considerando que a Defensoria Pública é instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal. (Art. 134, da CF).

Considerando a imperiosa necessidade de adaptar a estrutura orgânica da Defensoria Pública de modo a instrumentalizá-la para uma eficaz concretização de sua missão institucional;

Considerando a inteligência do artigo Art. 14-A da Lei Complementar 054/2006 que dispõe que a organização da Defensoria Pública do Estado deve primar pela descentralização;

Considerando a necessidade de regulamentar a cumulação das atribuições precípua da área cível e juizado especial primando pela distribuição proporcional de funções entre os órgãos de atuação, em respeito aos princípios da especialização e da igualdade;

CONSIDERANDO a deliberação do Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública em sua 255ª sessão ordinária, realizada no dia 27 de fevereiro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução altera o Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado do Pará e regulamenta Núcleos da Região Metropolitana.

Art. 2º O §2º do art. 71 do Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado do Pará passa a vigorar com a seguinte redação:

“§2º O Núcleo de Defesa dos Direitos do Consumidor é composto pelas Defensorias Públicas de Defesa do Consumidor, que possuem atribuição de realizar o atendimento inicial, prestar orientação jurídica e o acompanhamento processual em questões de defesa do consumidor, devendo receber os autos dos processos judiciais com vista e praticar todos os atos processuais cabíveis.” (NR)

Art. 3º Os incisos I e IV do artigo 72-A do Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado do Pará passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 72-A

I - realizar assistência jurídica relativas às questões cíveis e aos Juizados Especiais Cíveis, visando garantir os direitos dos assistidos vulneráveis e carentes, prestando assistência extrajudicial e judicial, priorizando a conciliação e mediação;

.....

III – (Revogado)

IV - propor à Diretoria Metropolitana a realização de ações visando à otimização dos serviços de sua atribuição.

§1º (Revogado)

.....” (NR)

Art. 4º Ficam renumeradas as 4ª e 5ª Defensoria Pública dos Juizados Especiais Cíveis, as quais passarão a ser denominadas 2ª e 3ª Defensoria Pública dos Juizados Especiais Cíveis, respectivamente.

Art. 5º O Anexo XI do Regimento Interno da Defensoria Pública passa a vigorar com a Redação constante no Anexo Único desta Resolução.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogados o inciso III e o §1º do Art. 72-A.

Sala de Reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três.

JOÃO PAULO CARNEIRO GONÇALVES LEDO

Presidente do Conselho Superior
Defensor Público-Geral
Membro Nato

MÔNICA PALHETA FURTADO BELÉM DIAS

Subdefensora Pública-Geral
Membra Nata

EDGAR MOREIRA ALAMAR

Corregedor-Geral
Membro Nato

ALEXANDRE MARTINS BASTOS

Membro Titular

MARIA DE BELÉM BATISTA PEREIRA

Membra Titular

DYEGO AZEVEDO MAIA

Membro Titular

ARTHUR CORREA DA SILVA NETO

Membro Titular

JACQUELINE BASTOS LOUREIRO

Membra Titular

ADONAI OLIVEIRA BRASIL BATISTA FARIAS

Membro titular

SAMUEL OLIVEIRA RIBEIRO

Membro Suplente

LUIS MARCELO MACEDO DE SOUZA

Membro Titular

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CSDP Nº 343/23

ANEXO XI

NÚCLEO CÍVEL

CAPÍTULO I

ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS DEFENSORIAS

Art. 1º São Defensorias Públicas vinculadas ao Núcleo Cível:

- I - a 1ª Defensoria Pública Cível, vinculada à 9ª Vara Cível da Capital;
- II - a 2ª Defensoria Pública Cível, vinculada à 4ª Vara Cível da Capital;
- III - a 3ª Defensoria Pública Cível, vinculada à 14ª Vara Cível da Capital;
- IV - a 4ª Defensoria Pública Cível, vinculada à 6ª Vara Cível da Capital;
- V - a 5ª Defensoria Pública Cível, vinculada à 12ª Vara Cível da Capital;
- VI - a 6ª Defensoria Pública Cível, vinculada à 2ª Vara Cível da Capital;
- VII - a 7ª Defensoria Pública Cível, vinculada à 1ª Vara Cível da Capital;
- VIII - a 8ª Defensoria Pública Cível, vinculada à 8ª Vara Cível da Capital;
- IX - a 9ª Defensoria Pública Cível, vinculada à 5ª Vara Cível da Capital;
- X - a 10ª Defensoria Pública Cível, vinculada à 3ª Vara Cível da Capital;
- XI - a 11ª Defensoria Pública Cível, vinculada à 13ª Vara Cível da Capital;
- XII - a 12ª Defensoria Pública Cível, vinculada à 10ª Vara Cível da Capital;
- XIII - a 13ª Defensoria Pública Cível, vinculada à 11ª Vara Cível da Capital;
- XIV - a 14ª Defensoria Pública Cível, vinculada à 7ª Vara Cível da Capital;
- XV - a 15ª Defensoria Pública Cível, vinculada à 15ª Vara Cível da Capital;
- XVI - a 16ª Defensoria Pública Cível, com atribuição para exercício do contraditório, curadoria, cartas precatórias e citações oriundas de outras comarcas, vinculada à Vara de Cartas Precatórias Cíveis, cuja matéria seja cível residual;
- XVII - 1ª Defensoria Pública dos Juizados Especiais Cíveis;

XVIII – 2ª Defensoria Pública dos Juizados Especiais Cíveis;

XIX – 3ª Defensoria Pública dos Juizados Especiais Cíveis.

Art. 2º As Defensorias Públicas Cíveis realizarão atendimentos iniciais, retornos, audiências, judiciais, mediações, conciliações, acompanhamento de processos, peticionamento e a prática de atos em todos os processos em trâmite nas respectivas varas, cuja matéria seja oriunda do Núcleo Cível, de acordo com escala e em compatibilidade com a divisão da pauta de audiências judiciais, observada a regra que trata dos limites de atuação territorial e funcional dos membros da carreira.

§1º As Defensorias Públicas acima referidas realizarão atendimentos de primeira vez e de retorno dos assistidos que possuem processos na Vara à qual estiverem vinculadas, e /ou cumulando em todas as áreas de atribuição do Núcleo, inclusive, extrajudicial.

§2º Os processos para emendas às iniciais serão encaminhados à Defensoria Pública que fez o peticionamento inicial.

§3º Cada Defensoria Pública Cível, quando estiver na escala destinada aos atendimentos, realizará de segunda a sexta-feira, semanalmente, até 10 atendimentos iniciais e 10 atendimentos de retorno, sem prejuízo dos atendimentos extrapauta.

§4º A escala com os dias de atendimento será definida pelos Defensores Públicos titulares das Defensorias Públicas, ou por quem estiver respondendo pela titularidade, em conjunto com a Coordenação.

§5º A 16ª Defensoria Pública Cível atuará na Curadoria Especial e no exercício do contraditório, quando a parte contrária já esteja sob o patrocínio da Defensoria, além de atuar perante a Vara de Cartas Precatórias e citações postais, realizando atendimentos, defesas, acompanhamento judicial, audiências, assim como a prática de todos os atos processuais subsequentes, nas demandas de matéria cível residual.

§ 6º As Defensorias Públicas, referidas no Art. 1º, serão responsáveis pelo atendimento inicial, condução dos casos e prática de atos processuais subsequentes ao recebimento da ação pelo Juízo, inclusive a preparação de contestações, recursos e demais respostas do réu, atuando extrajudicialmente e nas hipóteses de emenda a inicial.

Art. 3º As Defensorias Públicas dos Juizados Especiais Cíveis têm atribuição para atuar na Vara do Juizado Especial Cível de Acidentes de Trânsito, e nas demais Varas do Juizado Especial Cível, e serão responsáveis pelo atendimento inicial, a condução dos casos e prática de atos processuais subsequentes ao recebimento da ação pelo Juízo, inclusive, conciliações judiciais extrajudiciais, audiências, preparação de contestações, recursos e demais respostas do réu, de acordo com a competência estabelecida na Lei 9.099/95, devendo realizar o atendimento inicial e o acompanhamento processual, mediante escalas organizadas pela Coordenação do Núcleo Cível.

Art. 4º As Defensorias Públicas dos Juizados Especiais Cíveis têm atribuição para atuar em todas as Varas dos Juizados Especiais da Comarca de Belém-PA que possuam competência jurisdicional em

matéria cível, observada a regra que trata dos limites de atuação territorial e funcional dos membros da carreira.

§1º São também atribuições das Defensorias Públicas dos Juizados Especiais Cíveis o atendimento inicial, a condução dos casos e a prática de atos processuais subsequentes ao recebimento da petição inicial, inclusive conciliações judiciais, extrajudiciais, audiências e preparação de quaisquer manifestações, orais ou escritas, em observância ao disposto no caput, assim como, exclusivamente, a participação nas audiências judiciais que envolvam matéria consumerista.

§2º No que concerne à atuação das Defensorias Públicas dos Juizados Especiais Cíveis, a distribuição de processos judiciais e respectivos atendimentos, para a formação do acervo, observará os seguintes critérios:

- a) à 1ª Defensoria Pública dos Juizados Especiais Cíveis caberão os processos judiciais cujos autos tenham numeração final ímpar, desconsiderando-se o dígito verificador;
- b) à 2ª Defensoria Pública dos Juizados Especiais Cíveis caberão os processos judiciais cujos autos tenham numeração final par, desconsiderando-se o dígito verificador;
- c) à 3ª Defensoria Pública dos Juizados Especiais Cíveis caberão os processos judiciais cujos autos tenham numeração final ímpar, desconsiderando-se o dígito verificador;

§ 3º Os critérios fixados no § 2º poderão ser alterados circunstancialmente nos casos de impedimento, suspeição ou qualquer outra hipótese de incompatibilidade durante a assistência jurídica, sempre que necessário ao interesse e à otimização do serviço.

§ 4º Cada Defensoria Pública dos Juizados Especiais Cíveis, quando estiver na escala destinada aos atendimentos, realizará de segunda a sexta-feira, semanalmente, até 10 atendimentos iniciais e 10 atendimentos de retorno, sem prejuízo dos atendimentos extrapauta.

§ 5º A escala com os dias de atendimento será definida pelos Defensores Públicos titulares das Defensorias Públicas dos Juizados Especiais Cíveis, ou por quem estiver respondendo pela titularidade, em conjunto com a Coordenação.”

CAPÍTULO II DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 5º A substituição entre os órgãos de atuação é automática e obrigatória, só podendo a ser declinada em casos excepcionais, mediante justificação escrita dirigida ao Defensor Público Geral, que decidirá fundamentadamente.

§1º A substituição automática ocorrerá nos casos de férias, faltas, suspeições, impedimentos, licenças e outros afastamentos com duração de até 30 (trinta) dias consecutivos dos Defensores Públicos que estiverem em atuação nas Defensorias Públicas do Núcleo Cível, quando houver interesses conflitantes entre assistidos em um mesmo processo ou procedimento, quando houver necessidade de atuação de mais de um Defensor Público no mesmo processo ou procedimento a

fim de assegurar o contraditório quando assistidos estiverem em polos processuais antagônicos, bem como quando audiências judiciais estiverem ocorrendo simultaneamente em juízos diversos.

§2º As substituições automáticas das Defensorias Públicas Cíveis, referidas no Art. 1º, elencadas nos incisos I a XVI, ocorrerão conforme a seguinte tabela:

Órgão de Atuação	1º Substituto
1ª DPC	2ª DPC
2ª DPC	3ª DPC
3ª DPC	4ª DPC
4ª DPC	5ª DPC
5ª DPC	6ª DPC
6ª DPC	7ª DPC
7ª DPC	8ª DPC
8ª DPC	9ª DPC
9ª DPC	10ª DPC
10ª DPC	11ª DPC
11ª DPC	12ª DPC
12ª DPC	13ª DPC
13ª DPC	14ª DPC
14ª DPC	15ª DPC
15ª DPC	16ª DPC
16ª DPC	1ª DPC

§3º As substituições automáticas das Defensorias Públicas dos Juizados Especiais Cíveis ocorrerão conforme a seguinte tabela:

Órgão de atuação	1º Substituto	2º Substituto
1ª DPJEC	2ª DPJEC	3ª DPJEC
2ª DPJEC	3ª DPJEC	1ª DPJEC
3ª DPJEC	1ª DPJEC	2ª DPJEC

§4º A substituição automática será comunicada pela coordenação pela via oficial da instituição.

§5º A Coordenação do Núcleo zelará pela observância dos períodos de férias e licenças dos Defensores Públicos, de modo que os substitutos automáticos não gozem do mesmo período.

§6º Em caso de afastamento de algum Defensor Público do Núcleo para desempenhar suas atribuições em outro local, caberá à Defensoria Pública-Geral, ouvida a Diretoria Metropolitana e a Coordenação do Núcleo, designar outro Defensor Público para atuar naquela Defensoria Pública;

§7º O Coordenador de Núcleo terá atuação concorrente entre todas as defensorias, podendo atuar a seu critério em qualquer delas caso não seja titular de uma das defensorias referidas no Art. 1º.

CAPÍTULO III DA DISTRIBUIÇÃO DAS PASTAS E PROCESSOS

Art. 6º As pastas internas sem tramitação há mais de 180 (cento e oitenta) dias, que se refiram a questão em que não houve ajuizamento de ação por falta de diligência dos assistidos em fornecer documentos e informações anteriormente solicitados e imprescindíveis para propositura da ação judicial competente, poderão ser arquivadas por decisão do Coordenador do Núcleo, com a respectiva remessa ao arquivo geral.

Parágrafo único. A Coordenação do Núcleo também arquivará as pastas que se refiram a processos judiciais em que os assistidos outorgaram poderes a advogados, afastando a atuação da Defensoria Pública do Estado do Pará, desde que já ultimados os procedimentos para a cobrança de honorários devidos à Defensoria Pública do Estado do Pará (de acordo com a Resolução CSDP nº 115, de 09 de setembro de 2013).

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 7º Nos processos em andamento promovidos pela Defensoria Pública, via de regra, a Defensoria vinculada à Vara atuará em favor do autor, sendo o contraditório exercido da seguinte forma:

Parágrafo único - Nas causas em que a parte autora esteja sob o patrocínio da advocacia privada, o contraditório será exercido pelo Defensor Público vinculado à Vara onde tramita o processo;

Art. 8º Será possibilitado, preferencialmente, aos Defensores titulares do mesmo núcleo que exerçam o direito à cumulação da Defensoria do núcleo que não estiver sendo ocupada pelo seu titular de acordo com a lista de antiguidade.

Art. 9º Havendo extinção, criação ou modificação das varas judiciais da Capital, o Defensor Público Geral designará Defensor (a) para atuar na Vara até que o Conselho Superior regulamente a matéria.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos por Instrução Normativa do Defensor Público Geral ou ato da Diretoria Metropolitana ou Coordenação respectiva.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.